



EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 Redigo pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições pertinentes à matéria e do disposto no presente edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	26 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H00MIN
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, que serão servidos no stand da prefeitura durante a 43ª EXPO MINEIROS, conforme Termo de Referência
Critério de julgamento	Menor Preço
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Prefeitura de Mineiros, Paço I – Sala 08
PROCESSO Nº	2024035626
INTERESSADO	Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.
ATENÇÃO	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço www.mineiros.go.gov.br, e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@mineiros.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (64) 3672-7816; 2. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 3. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados que, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração Municipal para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, que serão servidos no stand da prefeitura durante a 43ª EXPO MINEIROS, conforme Termo de Referência, e conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela demonstrado em Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os encargos da execução do objeto.

1.3. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

1.4. Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;

DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão presencial, ocorrerá na data e horário disponível em edital



2.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

2.2. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, ou e-mail licitacao@mineiros.go.gov.br

2.3. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

2.4. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

2.5. Para o credenciamento dos representantes deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia simples acompanhada das vias Originais, ou cópia autenticada, ou com reconhecimento de assinatura, ou sem o reconhecimento de assinatura devendo estar acompanhado do documento de identidade para confrontar a assinatura do declarante:

a) Instrumento constitutivo da Pessoa Jurídica, sendo:

I – O Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – O Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente consolidado ou acompanhado de suas alterações**, registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – A Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – O Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Tratando-se de representante legal: cópia do Registro Geral (RG), CNH do representante legal, ou outro documento oficial com foto;

c) Tratando-se de procurador: cópia do Registro Geral (RG), CNH do outorgante e do outorgado, ou outro documento oficial com foto, bem como PROCURAÇÃO, por instrumento público (original ou cópia simples acompanhada do original), ou particular, com firma reconhecida ou cópia simples acompanhada do original;

c.1) Será considerada irregularidade de representação e não será considerado o credenciamento, quando o substabelecimento for anterior à outorga passada ao



substabelecimento, ou quando o mandato tiver expirado, ou ainda substabelecimento decorrente de mandato expirado.

2.6. As empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame, segundo disposição do art. 8º da IN do DNRC nº 103 de 2007. *(A Certidão Simplificada, para fins de participação neste certame, é o documento próprio a comprovar a atual condição e o enquadramento da empresa como ME ou EPP).*

2.6.1 A não apresentação do documento previsto no item anterior, ou a apresentação de documento diverso, implicará na anulação do direito da empresa em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006;

2.6.2 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2.7. O representante legal da licitante que não se credenciar ficará impedido de representar a licitante durante a(s) sessão(s), isto é, de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantendo-se os preços apresentados na proposta;

2.8. Os documentos apresentados em cópia simples atenderão aos preceitos da Lei 13.726/2018, devendo os mesmos estar acompanhados dos originais, e o documento que não estiver com firma reconhecida deverá vir acompanhado do documento de identidade do signatário, para confrontar as assinaturas.

2.9. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, NÃO será aceito o credenciamento de representantes;

2.10. *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação;*

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital, e

que **comprovarem a faculdade para execução do objeto do presente certame**, constante do anexo I do presente Edital

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.1 O impedimento de que trata na alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.5. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá apresentar as declarações listadas abaixo, que deverá ser apresentada no ato de credenciamento:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7 Dos critérios para aplicação de exclusividade às ME e EPP

3.7.1. Adota-se como regulamentação para a aplicação da exclusividade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no **âmbito local**, conforme Lei Municipal 1.965/2020.



3.7.1.1 Licitação exclusiva à participação de ME e EPP. Caso não haja o comparecimento mínimo de fornecedores, por item, ou não for vantajosa para a administração pública a contratação com ME e EPP, será permitida a ampla concorrência nos moldes do art. 49 da LC 123/2006, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

3.8. Será aplicado no que couber a LC nº 123/2006 e suas alterações.

3.9. Da sessão:

3.9.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços (Envelope 1) deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida em linguagem clara, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a qual será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes inscrições:

ENVELOPE 1: "PROPOSTA DE PREÇOS"

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

DATA DE ABERTURA E HORÁRIO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE e CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

4.2. Os documentos do ENVELOPE "1"- PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados conforme modelo do Anexo IV, com carimbo da Empresa e devidamente rubricado conforme o item 5.1;

4.3. Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;**
 - a.1)** A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo mesmo período;
- b) Deverão ser apresentados os preços em algarismo, por extenso o valor total,** cotados em moeda nacional;
- c) É exigido, quando possível por sua natureza a identificação da marca ou origem do produto ofertado,** sem emendas ou rasuras;
- d)** A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais

e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

- e) Em caso de divergência entre as informações contidas na proposta impressa e na proposta eletrônica, prevalecerão as da proposta impressa.
- f) A empresa declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta realinhada no prazo de até 24 horas.

4.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela *Administração* por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União*, *Tribunal de Contas do Estado de Goiás* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Os licitantes comparecerão à sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecidos neste edital;

5.2. Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, acompanhados da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo), e, sendo o caso, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, e ainda declaração de inexistência de vínculo com servidor municipal;

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis;

5.4 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivamente onerosos ou manifestamente inexequíveis ou ainda que apresentarem preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos, serviços, salários ou produtos, exceto quando se tratar de materiais ou instalações de propriedade do licitante, e dos quais renuncie à parcela ou à totalidade da devida remuneração;



- 5.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 5.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra, pela Pregoeira, à licitante;
- 5.7.** A pregoeira poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 5.8.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate;
- 5.9.** Quando houver a desistência do licitante na oferta de lance, o mesmo estará excluído da etapa relativa ao item, e seu último lance será considerado para efeito de classificação das propostas;
- 5.10.** Se dará encerrada a etapa competitiva de cada item quando, indagadas pela Pregoeira, as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;
- 5.11.** É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação;
- 5.12.** Encerrada as etapas competitivas e classificadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 5.13.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final;
- 5.14.** Para efeito do disposto nos itens anteriores, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.15.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento 5%), será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta;

5.17. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.18. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.19. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.20. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.21. Sendo aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “Habilitação” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

5.22. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções do art. 43 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

5.23. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital;

5.24. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro;

5.25. A pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos às licitantes que não foram credenciadas e nem vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão;

5.26. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando aos licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante interessada em participar deste Pregão Presencial deverá apresentar para habilitação, sob pena de desclassificação, os documentos adiante relacionados, que deverão ser entregues de forma ordenada, de preferência na ordem de apresentação adiante especificada, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

7.1.1. *Os documentos referidos no item anterior deverão estar organizados e afixados por grampo, perfuração ou encadernação;*

7.1.2. **Os documentos relativos à habilitação dos licitantes** deverão estar dentro de envelope lacrado (envelope “2”), contendo as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024
DATA DE ABERTURA E HORÁRIO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE e CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO

7.2. Os licitantes deverão apresentar a documentação de acordo com o disposto neste edital e conter, *obrigatoriamente*, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá estar dentro de envelope lacrado (envelope “2”),

7.7.2. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

- - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.8.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo;

8.2. – Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo anexo;

- - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

8.3. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme Anexo;

8.4. DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

8.4.2. Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

8.4.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.4.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

8.4.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.4.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.4.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;

8.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos **Federais** e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda,

emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

8.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.5.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será imediata.

9.2.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.3.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, que deverão ser encaminhados no e-mail da licitação, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> ;

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.4 A convocação se dará por meio do e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



10.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Contrato.

12.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 á 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.



- 12.6 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.
- 12.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência contratual.
- 12.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata ou instrumento equivalente.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DO PAGAMENTO

- 15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

16.1.2.3 Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.4 Apresentar documentação falsa;

16.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.4 Fraudar a licitação

16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.7 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados no e-mail da Comissão Permanente de Licitação licitacao@mineiros.go.gov.br.

17.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, e encaminhado por e-mail ao solicitante, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



17.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no site do município.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mineiros.go.gov.br> .

18.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.13.2 ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 18.13.3 ANEXO III – Declarações;

Mineiros, 10 de junho de 2024.

Mylla Cristtyn Barbosa Brito
Pregoeira Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para produção de café da manhã (8:00hs) e lanche da tarde (15:30hs), que serão servidos no stand da prefeitura durante a 43ª EXPO MINEIROS, que ocorrerá entre os dias 27 a 30 de junho de 2024, conforme especificações e quantidades constantes deste termo;

1.2. A previsão é que uma média de 100 (cem) pessoas visitem o stand por dia, sendo dividido nos dois períodos, manhã e tarde, totalizando 400 (quatrocentas) pessoas durante os dias de realização do evento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET
1	08	Café da manhã/lanche da tarde	Buffet, incluindo pão de queijo, pão com presunto e muçarela, rosquinha de leite condensado, bolo, biscoito, bolacha de nata, salada de frutas, leite, café, suco, empada de frango, rissoles de milho / creme de milho, coxinha de frango, quibe recheado, pastelzinho de carne, croquete de carne, croquete de frango, bolinha de queijo, 2 tipos de refrigerantes, incluindo a opção de coca-cola light, sucos naturais de sabores variados e água com e sem gás, além de dispor de garçons, mesas de apoio, todos os utensílios necessários, tais como xícaras chá e /ou café, pratos/bowl para sobremesa, garfo /faca / colher sobremesa, taças para suco, Suqueiras ou jaras, Garrafa térmica, Boleiras, bandejas, porta doces, bombonieres para montar os lanches, Toalhas para as mesas guardanapos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Pauta-se esta contratação na necessidade de servir as autoridades e munícipes que visitarão o stand durante o evento.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na modalidade Pregão, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço.



5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Para a composição do preço, a administração elaborará pesquisa de preços com as empresas que tenham capacidade de realizar o serviço solicitado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

-0236.23.122.7014.7003.8040 (Manutenção de serviços administrativos) (100) – 33.90.39 - 20240412 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual será até 31.07.2024, podendo ser prorrogado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da fatura de serviços, acompanhada da documentação da regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. **O CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

8.3. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

8.4. Para liberação dos pagamentos da contraprestação do objeto contratual, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição ou adequação, e inclusive rejeitá-los, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) A **CONTRATADA** caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes do transporte, entrega, preparo e fornecimento dos alimentos, bebidas, copos, pratos, talheres, bandejas, mesas e demais objetos necessários à execução dos serviços;

- e) Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- j) Indenizar danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, sequer subsidiária;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- l) A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à realização dos serviços;
- b) Prestar, através de representante expressamente credenciado pela CONTRATANTE, quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais relacionados à execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços de acordo com as condições comerciais do presente Contrato;

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento deste contrato fica a cargo do senhor Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio, designado “*Gestor do Contrato*”, atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM.

11.2. A fiscalização do cumprimento desse Contrato ficará a cargo do Servidor Gabriel Arthur Silva Pinto, matrícula 4854, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 177 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da LCC, bem como nos incisos II, III, IV, V, VII e VII do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante, até o limite de 40 (quarenta) dias;

I - O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor avaliado dos itens prejudicados pela conduta do licitante, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 156 da LCC não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Contratado:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente termo;
- b) Transferir ou ceder às obrigações assumidas a terceiros, no todo ou em parte;
- c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução das obrigações assumidas, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- f) Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

14. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Mineiros(GO), 03 de Junho de 2024.

CAIO JORGE FERREIRA SANTANTA

Superintendente Executivo Secretaria Municipal de Agropecuária,
Indústria e Comércio



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº 2024035626

Pregão Presencial nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO E A EMPRESA _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, portador da CI/RG de nº 471080 – SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 383.979.601-63, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, com origem no **Pregão Presencial nº 006/2024**, com **Fundamentação** no Decreto Municipal 003/2024 com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Processo Administrativo nº **2024035626**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir elencadas, pelas quais firmam o presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, que serão servidos no stand da prefeitura durante a 43ª EXPO MINEIROS, conforme Termo de Referência, anexo I do edital.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto deverá seguir o cronograma apresentado pela contratante e atender conforme especificações do termo de referência de acordo com as quantidades requisitadas.

2.1.1 Inclui-se no objeto todas as despesas relacionadas à sua entrega tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 De forma alguma serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos serviços.

2.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

2.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo determinado pela Secretaria solicitante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O aceite dos objetos do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNÍCIPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0236.23.122.7014.7003.8040 (Manutenção de serviços administrativos) (100) – 33.90.39 - 20240412 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ _____** (_____).

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atestada por recebedor autorizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência contratual será até 31.07.2024, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

PODERÁ SER AINDA CONFORME A CLÁUSULA ABAIXO

6.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

6.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Mineiros/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- m) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes;
- n) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição ou adequação, e inclusive rejeitá-los, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- p) A CONTRATADA caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes do transporte, entrega, preparo e fornecimento dos alimentos, bebidas, copos, pratos, talheres, bandejas, mesas e demais objetos necessários à execução dos serviços;
- q) Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- t) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados na Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- v) Indenizar danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, sequer subsidiária;
- w) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;

x) A CONTRATADA deverá fornecer pessoal e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do(a) Sr^(a) Caio Jorge Ferreira Santana designado “*Gestor do Contrato*”, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.

9.2 Fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) Gabriel Arthur Silva Pinto ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, **EXCETO** em relação à **assistência e suporte técnicos**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.



15.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

DATA (POR EXTENSO)
NOME DA EMPRESA
MUNICIPIO DE MINEIROS/GO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

() SIM () NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

() SIM () NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão presencial.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR OCASO)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODDUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- **PRAZO DE ENTREGA:** xxxxxxxx dias, contados do recebimento da ordem de serviço;
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;
- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente